

COLÉGIO EQUIPE

CATARINA KUVASNEY LIMA

Legado autoritário e marginalização institucionalizada: como o sistema carcerário serve à manutenção da ordem social?

Monografia de Conclusão de Curso
de Ensino Médio do Colégio Equipe,
sob orientação do Prof. Sílvio Hotimsky.

São Paulo

2017

Agradecimentos

Ao meu orientador, Sílvio, pela disponibilidade e atenção.

Aos meus colegas do 3º ano, em especial ao grupo de monografia e aos meus amigos, por ouvir e compartilhar e pelo carinho.

Aos professores do Colégio Equipe, por me ensinarem a ver o mundo com um olhar mais crítico.

À minha família, por sempre me estimular à reflexão, pela confiança no meu trabalho e em mim.

Índice:

Apresentação.....	2
Introdução Teórica.....	4
1ºCapítulo – Autoritarismo: as permanências do regime militar.....	10
1.1 - A ditadura militar brasileira	
1.2 - A Lei da Anistia e a transição à democracia	
1.3 – Autoritarismo: legado histórico, social, institucional	
2ºCapítulo – Marginalização: consequências do encarceramento em massa... 20	
2.1 - O sistema carcerário nacional	
2.2- Cultura carcerária e a reincidência no crime	
2.3- Ciclos de violência e o fenômeno da marginalização	
3ºCapítulo – Sistema carcerário: quais os limites da democracia do Estado brasileiro?.....	30
3.1 - Estado de direito e Estado de exceção	
3.2- Exclusão e manutenção do poder	
3.3- Autoritarismo e pulsão de morte	
Considerações Finais.....	40
Bibliografia.....	44

Apresentação:

A grande mídia em geral nos coloca a questão da segurança pública sob um escopo que tende a individualizar e particularizar a temática da violência dentro da ideia do crime, no qual o culpado é sempre o indivíduo em situação de exclusão social e econômica. Criando um ambiente de medo constante, a concepção que a população em geral assume a respeito da violência se constitui em volta da generalização da figura do bandido: negro, pobre e moralmente desvirtuado. A temática do cárcere, que serve como recorte para minha análise, engloba todos esses estigmas.

Entrei em contato com tal temática após assistir à apresentação de um trabalho que tratava da medicalização como método de controle dos presidiários. Me toquei pelo problema através do recorte de uma das facetas que compõe a questão do encarceramento em massa, pela realidade dos presídios brasileiros. A questão veio novamente à tona no início desse ano, quando a crise carcerária voltou a explicitar-se em mais um caso de chacina, ocorrido no presídio de Anísio Jobim em Amazonas, iniciando 2017 com um total de quase 60 mortes, sendo este o segundo maior massacre carcerário (de acordo com a edição de 2 de janeiro de 2017, do jornal Gazeta do Povo), em termos de número de mortes, ocorrido no Brasil, atrás somente do histórico massacre do Carandiru – em 1992, com um total de 111 mortos.

Passei, então, a procurar um recorte que, envolvendo a questão do cárcere, pudesse me esclarecer um pouco mais sobre a violência, que escolhi como temática ampla. Na análise de uma série de cartas trocadas por Freud e Albert Einstein, posteriormente publicadas e intituladas “Porque a guerra?” – no texto “Freud e a Paz”, de Jaime Ginzburg - encontrei questionamentos similares aos que havia tido; o criador da psicanálise, em verdade, se questionava a respeito do porquê da violência, da tendência carregada pela humanidade de destruir-se, frente os horrores que presenciara nos tempos de guerra. Novamente, em “Educação após Auschwitz”, no qual Theodoro Adorno aborda o autoritarismo e a modalidade de violência expressa no regime nazista – a que traveste o discurso de ódio de ideologia política – como consequências de uma

educação tradicional e conservadora, e em “Continuidade autoritária: as bases para o grande encarceramento”, de Ricardo C. de Carvalho Rodrigues, achei elementos comuns no conceito de autoritarismo, e passei a questionar-me a respeito das permanências deixadas pela ditadura militar nas instituições estatais. Em “Walter Benjamin: Esquecer o passado”, li sobre a Lei da Anistia sob uma perspectiva que a colocava como política de esquecimento e apagamento em sentido histórico, outra temática que me aproximou do recorte voltado às questões da ditadura. No artigo de Fabio Lebosco Silva, “Gigante em ruínas: um assombroso panorama do sistema carcerário nacional”, pude ter acesso a dados concretos a respeito dos principais alvos do encarceramento: jovens, negros, periféricos.

Seguindo com o aprofundamento bibliográfico, trabalhando com diversos textos do livro “Psicologia, violência e direitos humanos”, consegui delinear minha análise a um plano mais concreto de relação de conceitos: em se tratando do autoritarismo, como legado da ditadura militar e mecanismo de manutenção do poder – ideia que trabalha o conceito de pulsão de morte (auto/alto destrutiva, mas também preservativa) da psicanálise - presente no funcionamento do Estado brasileiro, como compreender tal sistema que promove o encarceramento massivo de populações marginalizadas?

Por meio deste trabalho pretendo expor minhas reflexões a respeito dos impactos referentes à manutenção de um sistema penitenciário, tomando este como agente de um processo histórico de marginalização das populações periféricas, tendo como recorte sua manutenção após o fim da ditadura, e as intencionalidades que cercam o encarceramento em massa no Estado de direito instituído no Brasil pós golpe. Pretendo analisar a transição entre regimes e as permanências que tal período de autoritarismo explícito, tendo como objeto de análise uma instituição estatal atualmente em crise, cuja lógica de funcionamento reflete-se na criação de um ambiente permeado por uma cultura carcerária.

Introdução Teórica

Ao estudar o cárcere e a violência, deparei-me com conceitos inseridos em tal temática, através dos quais recortei minha questão e compreendi o problema estudado sob a perspectiva de classes sociais, transições políticas e de uma contextualização histórico-social da realidade brasileira. Neste tópico pretendo definir tal amplitude conceitual ao leitor, e situa-los dentro da temática estudada de forma a possibilitar maior clareza frente as questões tratadas em cada capítulo, os quais apresento a seguir:

Em primeiro momento, discuto os sintomas autoritários que o Estado de Direito burguês, conforme instituído no Brasil após o golpe militar de 64, tem explicitado, sob o título de “Autoritarismo: as permanências do regime militar”, analisando as intenções que cercam a aplicação da Lei da Anistia como mecanismo de reparação, e as ações truculentas de aparelhos estatais.

No segundo capítulo, “Marginalização: consequências do encarceramento em massa” abordo a questão da violência como um problema explicitado na criminalidade e no encarceramento massivo, mas que tem suas raízes em causas sistêmicas, apresentando dados a respeito da situação carcerária.

Por fim, “Sistema carcerário: quais os limites da democracia do Estado brasileiro? trata da marginalização como decorrente de um sistema autoritário, e do carcerário como um dos mecanismos para a manutenção e preservação deste, procurando alinhar conceitos de psicanálise (pulsão de morte) e ciências sociais (autoritarismo) no contexto de transição brasileiro, procurando relacionar as temáticas dos capítulos anteriores.

1. Autoritarismo

O conceito tem importância junto à contextualização histórica que dá bases aos argumentos referentes às permanências da ditadura militar na organização institucional do judiciário e do penal. Durante o regime militar,

marcado pela chamada doutrina de segurança nacional, encabeçada pelo AI-5, ato institucional que tornava legal a perseguição política e prisão arbitrária de todos aqueles considerados contrários ao regime, ocorre “um inchaço da população carcerária nacional, numa rotina penitenciária reflexo do regime: tortura, maus tratos e arbitrariedades” (SILVA, 2016, p.9). As consequências de tal período, contudo, apesar dos processos de redemocratização da década de 80, não tiveram alterações significativas.

O autoritarismo como expressão de uma democracia em crise (SILVEIRA, 2015), ou mesmo de uma transição incompleta de um regime autoritário – que não se faz efetiva a partir do momento em que não desmonta o padrão anterior (RODRIGUES, 2017, p.6) – é caracterizado, entre outros sintomas, pela prática de violência ilegal por parte dos aparelhos do Estado; dentro dos presídios, instituições frequentemente denunciadas por violações aos direitos humanos – evidenciadas pela superlotação, condições estruturais precárias e truculência policial generalizada – podemos observar um recorte claro de tal problema. A manutenção de tal modelo de encarceramento massivo também pode ter suas intencionalidades medidas sob o escopo do autoritarismo estatal, o qual persiste mesmo à Lei da Anistia – que serve mais como política de esquecimento que de justiça de transição -, à restituição do Estado de direito.

2. Ciclos de violência

A violência, conforme definida pela OMS (Organização Mundial da Saúde), configura-se na “utilização de força física, do poder ou ameaça que resulta em dano, morte, privação ou dano psicológico, contra si mesmo ou contra outra pessoa”; pela definição apresentada no artigo “A casa está na mão de quem”, de Maurício B. Olic, citando Soares (2006, p. 126), “É uma modalidade de organizar a experiência de sociabilidade (...). É uma barbárie como certa configuração cultural, enquanto uma certa modulação da cultura, um certo arranjo de linguagens que ordenam as posturas individuais, físicas, mentais e as disposições subjetivas”.

Ao caracterizar esta como expressão cíclica, define-se uma situação de repetição previsível de um comportamento destrutivo, a reprodução de uma modalidade de comportamento num contexto onde o que é oprimido assume o papel do que incita a prática violenta, reproduzindo também uma realidade violenta a qual este foi exposto, que lhe foi imposta anteriormente. Tal conceito cabe na contextualização de rebeliões das unidades socioeducativas (CASA) e na caracterização dos efeitos consequentes do encarceramento em massa sobre a reincidência no crime, e da formação de facções criminosas.

3. Marginalização

A marginalização é um fenômeno que consiste na exclusão social, econômica, política ou cultural de um determinado grupo, frente às possibilidades proporcionadas por determinada sociedade. Esta manifesta-se como consequência das desigualdades sociais, jogando à margem de um sistema o perfil populacional que não se encaixa nas exigências do mesmo. As populações que ocupam as periferias do país costumam encaixar-se em tal definição, sendo estas constituídas, em sua maioria, de negros em situação econômica precária. Não por coincidência, 67% da população carcerária brasileira é composta por pretos e pardos, e aproximadamente 8 em cada 10 pessoas estudaram, no máximo, até o Ensino Fundamental (SILVA, 2016, p.4). A baixa escolaridade indica a situação de exclusão social, assim como a questão étnica evidencia o racismo institucionalizado e estrutural, análogo à desigualdade econômica.

Os processos de marginalização se sustentam, em se tratando do estigma que permeia a figura do criminoso e uma suposta impunidade generalizada pela incompetência estatal – que, em verdade, se aplica somente às elites, já que a população carcerária brasileira chega a 600 mil encarcerados, sendo 40% sob prisão provisória, ou seja, não tiveram ainda seu caso julgado, segundo dados da Pastoral Carcerária – pela cultura do medo às populações periféricas, encarnadas, sob a representação da mídia, no bandido pobre; “(...) ‘os comunistas terroristas’ opositores ao regime ditatorial foram substituídos

pelos traficantes, ladrões, bandidos, excluídos de forma geral” (SILVA, 2016, p.9).

4. Cultura carcerária

O ambiente do cárcere conforme os moldes institucionais que vigoram no Brasil atualmente, configura-se num contexto interno de Estado de exceção, que, precarizado, dá margem para que facções criminosas tomem controle de toda essa população sobre regime de cárcere; “posturas acríticas de revanchismo social, responsáveis por incutir na mentalidade popular que o problema carcerário é desmerecedor de qualquer atenção”(SILVA, 2016, p.2) tem como consequência não somente o agravamento da condição de marginalizado de tais indivíduos, mas um afunilamento de possibilidades para este que, esquecido, violentado na realidade do cárcere, vê como sua única opção sujeitar-se às exigências de tal ambiente. É nesse contexto que surge a noção de uma cultura carcerária, de uma sociedade estruturada no contexto penitenciário, na qual o indivíduo torna-se sujeito a novas exigências e obrigações.

Inserido nesse meio, sujeito à violências de ordem física e moral, o encarcerado passa por um processo denominado “prisionalização” (BARRETO, 2006) no qual “mudanças gradativas que ocorrem na forma de falar, comer e agir são algumas expressões que demonstram a influência da cultura carcerária no indivíduo”, o que o modifica, em certos casos, profundamente como indivíduo, e auxilia num processo de exclusão mais intenso quando este vê-se novamente na realidade do mundo liberto, não mais do cárcere; o preconceito, aliado a tal condicionamento imposto sobre o mesmo durante o período de aprisionamento fazem com que as taxas de reincidência tornem-se altíssimas. O impacto que tal realidade causa sobre aqueles que posteriormente voltam ao regime de liberdade é percebida com o aumento de comportamentos violentos por parte do indivíduo, além de possível afastamento deste de seus amigos e familiares, ao novamente sentir-se inadaptado a sua atual realidade.

5. Pulsão de morte

Pulsão de morte é um conceito introduzido por Freud, que diz respeito a uma pulsão auto preservativa de caráter não-libidinal – ou seja, voltada ao ego, tomando este como objeto, porém não sob via narcísica, o que conferiria a este caráter sexual (MEDEIROS, 2001, p.7). Trata-se de uma pulsão, portanto, em seu caráter auto preservativo, ligado à proteção do indivíduo em questão, não por meio de mecanismos de defesa inconscientes do ego (repressão, projeção, sublimação, etc.), mas apresentando, conforme Freud coloca em sua obra “Além do princípio do prazer”, caráter repetitivo, uma compulsão à repetição. Ao contrário das pulsões de origem libidinal, que tem como regente o princípio do prazer, pulsões de auto preservação seguem de acordo com o princípio de realidade; ao passo que as primeiras – pulsões de objeto – são associadas a Eros, a pulsão de morte é associada, na mesma chave de metáforas com origem na mitologia grega, à Tanátos.

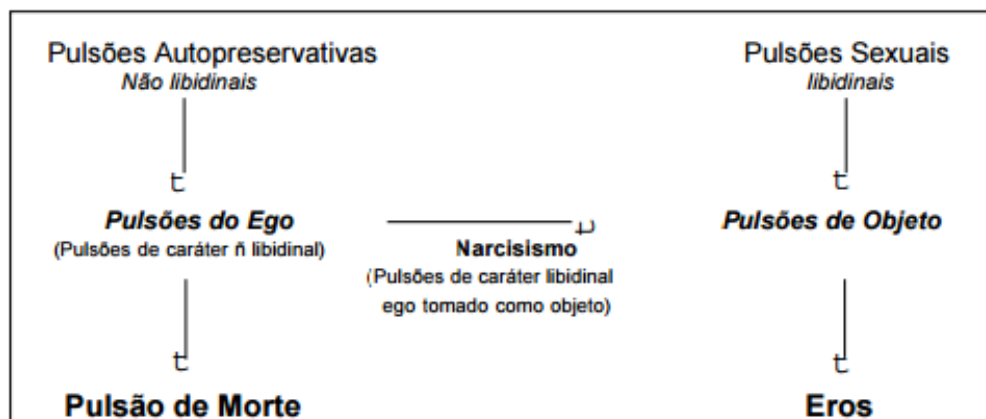


Figura 1: Esquema que exemplifica as diferenciações entre pulsões conforme descritas anteriormente (MEDEIROS, 2001, p.7)

Para além, este é um conceito de cunho extremamente complexo e controverso: conforme disserta Eugène Enriquez, é possível distinguir sete figuras na pulsão de morte, as quais incluem “uma pulsão agressiva inata”, “uma pulsão de autodestruição sob a modalidade da compulsão à repetição”, “uma

pulsão alodestrutiva” visando tanto o domínio da natureza quanto o do ser humano “se traduzindo pela exploração e pela alienação dos homens” e a “a formação de um supereu coletivo rígido e de uma ética cruel” (2005, p.13); ou seja, todas configurando uma modalidade de relação agressiva ou destrutiva em alguma medida, sendo voltados a si (autodestrutivas) ou aos demais (alodestrutivas). Considerando tais definições e modulações amplas, é possível analisar este conceito sob contexto social e sistêmico, associando seu mecanismo de pulsão (voltado à preservação do ego) com mecanismos de controle e repressão na esfera estatal.

1° CAPÍTULO - Autoritarismo: as permanências do regime militar

1.1 - A ditadura militar brasileira

A ditadura se estabelece no Brasil sob contexto político interno extremamente caótico e conjuntura internacional conflituosa. Situado no período da Guerra Fria, o golpe militar se dá em 31 de março de 1964, encabeçado pelas Forças Armadas, que destituem o então presidente João Goulart (PTB). Apoiados pelas elites – insatisfeitas com as propostas de reforma política e econômica de Goulart – os militares tomam o poder sob a bandeira de uma suposta “contrarrevolução” frente a uma ameaça comunista. Aos moldes das demais ditaduras latino-americanas, o regime estruturou-se sobre a **doutrina de Segurança Nacional** – a qual configurava-se no estabelecimentos de regimes de exceção em prol da manutenção da classe política - , e com apoio do governo dos Estados Unidos.

Com o marechal Castello Branco no poder, iniciam-se a promulgação dos **Atos Institucionais**, que em primeira instância decretam a suspensão de direitos políticos do cidadão, a cassação de mandatos parlamentares, instituem eleições indiretas para governadores e a dissolução de todos os partidos políticos, criando, em contrapartida, duas novas agremiações políticas: a Aliança Renovadora Nacional (Arena) – composta por aqueles no governo - e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) – “que reuniu as oposições consentidas” (CANCIAN, 2008, p. 3).

Os anos que se seguem, do governo Médici, são marcados por um profundo controle coercitivo por parte dos militares; após a promulgação, em dezembro de 1968, do **Ato Institucional nº5 (AI-5)** – que garantia a liberdade do aparato policial-militar de punir qualquer um que julgasse inimigo do regime, podendo prendê-lo por um período de até 60 dias, dez dos quais estes poderiam

permanecer incomunicáveis – o regime inicia seu período mais rígido em se tratando da censura aos meios de comunicação e repressão, como resposta às organizações populares, em especial do corpo estudantil, contra o golpe militar. Muitos se referem a esse período do regime como os Anos de Chumbo – marcado por intensa repressão do aparato policial-militar, que contabiliza mais da metade das mortes ocorridas durante o regime militar (de acordo com a Comissão da Verdade).

O governo de Médici destaca-se, também, pelo marco histórico do chamado **milagre econômico**, projeto desenvolvimentista que consistiu num imenso investimento de capital exterior em infraestrutura, gerando, a curto prazo, um crescimento acelerado do PIB, para além de milhões de novos empregos. À longo prazo, todavia, o país acumulara uma imensa dívida externa que, com a crise do petróleo¹ – que impacta o país durante o governo de Geisel, sucessor de Médici – eleva a inflação a níveis exorbitantes, mergulhando o Brasil numa profunda crise econômica.

A popularidade que o regime angariara com a prosperidade econômica proporcionada pelo “milagre” perde-se sistematicamente com a chegada da crise; o MDB, em 1974, consegue vitórias expressivas nas votações para o Senado e Câmara dos Deputados. Frente à atual conjuntura, o movimento estudantil e os demais movimentos sociais voltam a organizar-se, ao passo que Geisel anuncia uma lenta abertura à redemocratização, somente consolidada no mandato de seu sucessor, general Figueiredo (1979-1985), no qual a **Lei da Anistia** é aprovada.

1.2 – A Lei da Anistia e a transição à democracia

*“Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram **crimes políticos ou conexo com estes**,*

¹ A principal ocorreu em 73, na qual o OPEP, em protesto ao apoio dos Estados Unidos a Israel durante a chamada Guerra do Yom Kippur, elevou em mais de 400% o preço do barril.

crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares” (BRASIL, 1979, grifo meu)

O trecho acima, retirado da lei promulgada por Figueiredo em 1979, descreve com que amplitude a anistia foi, em primeira instância, concedida incluindo exilados políticos, porém ainda condenando os militantes encarcerados por crimes de *“terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal”* (Idem). A **Emenda Constitucional 26/1985** viria a engloba-los posteriormente, quando de fato tomou caráter de **ampla, geral e irrestrita**, conforme clamavam as manifestações do período; o regime, porém, tomando tal definição,

“impôs à sociedade a anistia que lhe convinha(...) que incluía dispositivos de sentido dúbio que seriam posteriormente interpretados de forma ampliativa pelos tribunais militares responsáveis pela sua aplicação, segundo a legalidade autoritária vigente”
(<http://memorialanistia.org.br/anistia-e-jutica-de-transicao/>).

A lei garantiu a anistia dos mandantes do regime e, conforme o trecho em destaque, de todos aqueles que teriam cometido crimes políticos ou conexo com estes no período – ou seja, anistiando, também, torturadores, e legalizando as violações cometidas pelo regime aos direitos humanos no período demarcado – para além de legitimar constitucionalmente tal anistia aos militares, através da emenda constitucional, que insere os direitos à “anistia bilateral” antes mesmo da assembleia constituinte, que funda a Constituição de 1988.

Pela garantia de uma “anistia bilateral” – justificada pelo viés de uma “reconciliação nacional”, e defendida até hoje pelas instâncias jurídicas – o regime consegue assumir controle do processo de transição à democracia,

controle este legitimado pelos dividendos do “milagre econômico” e a construção de um discurso de medo, qualificando os opositores em geral como “terroristas”, “colaboradores do terror” e “comunistas” (ABRÃO, 2012, p. 183). Dessa forma, construindo a ideia de opositores como inimigos, a anistia vem como um “*necessário pacto político de reconciliação recíproca*” sob a ameaça de instabilidade institucional (ABRÃO, 2012, p. 183), não como medida que garantia a não-responsabilização dos militares, que sustentava sua continuidade institucional e que, para além, concretizava um apagamento histórico às vítimas de tortura e aos familiares dos que desapareceram durante o regime. O perigo que nasce de tal “reconciliação” tem raízes não somente no drama pessoal de tais famílias, as quais não foi permitido desfecho em relação à morte de seus entes queridos, mas do sentido social que esta toma em relação ao Estado, que deixa de punir os agentes de tortura, e dessa forma parece, pela manutenção da validade da anistia tal como decretada pelos militares, enterrar os indícios de um passado autoritário e de violência explícita, como destaca GAGNEBIN (2012, p. 241):

“Conclusão: a ditadura brasileira, tantas vezes celebrada como ditadura suave (...), porque não assassinou um número tão grande de vítimas como seus ilustres vizinhos, é uma ditadura que não é somente objeto de uma violenta coerção ao esquecimento, mas também é uma ditadura que se perpetua, que dura e contamina o presente”.

O processo de redemocratização que se segue torna a confirmar as tendências autoritárias que tal transição toma ao ser guiada por aqueles no poder: a primeira eleição de um civil, em 1985, é feita através de voto indireto, à despeito das imensas movimentações populares em torno da exigência por eleições diretas. Por meio da garantia de um sucessor civil eleito pelos membros do regime, os militares também poderiam assegurar-se de certas características, essenciais ao tipo de transição que pretendiam guiar; “*ser “confiável” a ponto de não se deixar contaminar pelo populismo, não ser um aventureiro, no que tange a mudanças bruscas na política e não ser um arrivista ao sistema repressivo e de*

informação” (RODRIGUES, 2017, p. 7) – foram estas que garantiram à Tancredo Neves (PMDB) a vitória na eleição indireta, para além do cargo de seu vice, José Sarney (ex-Arena, filiou-se ao PMDB), que assume a presidência. Para além, mesmo após o anúncio de abertura democrática de Geisel em 1974 – “lenta, gradual e segura” -, o número de denúncias de desaparecimentos políticos continuou alto, predominando durante aquele ano (TELES, p.117, 2012) e servindo de indicação a uma mudança de estratégia por parte das forças repressoras: um mascaramento progressivo dos mecanismos de coerção, já que, oficialmente, o caminho para o retorno à democracia já havia sido aberto.

A anistia, embora tenha sido, de fato, uma conquista popular importante - já que esta foi possível somente graças a uma abertura conquistada por mobilização popular - toma outro caráter quando o regime ressignifica a exigência de amplitude da lei; quando “ampla, geral e irrestrita” passa a significar uma anistia para ambos os lados do conflito, esta torna-se, também, subterfúgio burocrático para a manutenção de uma lógica e estrutura autoritária. A transição de ditadura para democracia no Brasil dá-se de forma que a ruptura entre os períodos não é clara, o que, por conseguinte, marca profundamente nossa atual situação política. Quando Sarney toma posse em 1985, marcando o fim do período de governantes militares, *“todos se autoproclamaram defensores da democracia, mesmo os que tinham longo serviço prestado ao regime autoritário”* (Idem, p. 8).

Ou seja, quais seriam as características dessa democracia fundada dentro de um contexto de transição negociada, de uma situação sócio histórica de legados autoritários? Como analisar tal democracia, senão por suas heranças recentes de repressão, de uma transição com caráter de **transformação** institucional, mais do que de quebra entre períodos. *“A longa cultura política autoritária sufoca ou traveste os elementos democráticos.”* (Idem, p. 7). Pelo recurso da legalização de suas ações – através da tomada de controle dos mecanismos judiciais, garantida, também, pela adesão de civis à ideologia e projeto econômico do regime – à exemplo da própria Lei da Anistia, e da própria emenda constitucional, que resguarda constitucionalmente o direito de anistia

aos torturadores, os militares foram capazes de garantir tal transição a um regime democrático que carrega mecanismos e características de cunho autoritário.

1.3 – Autoritarismo: legado histórico, social e institucional

Por conta de seu caráter de transição negociada, o processo de redemocratização conforme deu-se no Brasil, pode configurar-se numa transformação, a qual devemos compreender *“quando os representantes do regime autoritário desempenham papel decisivo para transformar em uma democracia”*, onde *“limites e para as concessões foram apagados e construído um caminho comum para os dois lados”* (Idem, p.7). Tomando como ponto de partida para a análise as permanências deixadas por tal transformação, é possível identificar, atualmente nas instituições estatais, resquícios de características estruturais do regime militar. Considerando o aspecto de legalidade da qual os mandantes do regime valeram-se durante seu período de governo e no próprio processo de redemocratização, é possível observar, na conjuntura atual, como o poder judiciário é marcado profundamente.

A anistia, conforme definida ainda no período da ditadura, chegou a ser questionada ao STF, após a abertura de um pedido de revisão pela OAB, em 2010; a organização questionava a extensão da lei aos torturadores, anistiados pelo regime por seus atos, configurando-os como crimes políticos, conexos ao regime, e portanto não passíveis de punição. Seus argumentos diziam respeito à validade da lei frente um dos preceitos fundamentais da Constituição, pela Lei 6.683, que invalidaria a anistia concedida a todos aqueles que cometeram crimes de lesa-humanidade - os quais não se configuram como crimes políticos, de acordo com a OAB. A votação no STF, no entanto, terminou favorável à manutenção da lei conforme suas condições originais. A reportagem de Alessandro Cristo cita o ministro Eros Grau como figura de destaque por seus argumentos durante a votação de 28 de abril de 2010; este rebateu os argumentos referentes a inconstitucionalidade dos anistiados pela lei

evidenciando, exatamente, a existência da emenda nº26 – que inseriu na constituição de 1988, que, até então, não fora posta em votação no plebiscito do mesmo ano, o direito à anistia de militares, mesmo aqueles envolvidos em prática de tortura, estupro e assassinato. O ministro coloca, ainda, que caso reavaliada a anistia à crimes de lesa-humanidade, *“o próprio perdão concedido aos crimes cometidos por revolucionários contrários à ditadura também cairia”*, e que *“a concessão do perdão aos militares foi o preço pago por quem queria o fim da violência”*. Ao argumentar a respeito do contexto histórico que cerca a edição da lei, Eros Grau define o processo de reivindicação da anistia como *“a página mais vibrante de atividade democrática da nossa história”*. Após o fim da sessão, o ministro foi elogiado por três dos *“mais experientes ministros do Supremo Tribunal Federal”*.

A insistência com que os membros do judiciário defendem a anistia bilateral como reivindicação democrática, descartando possibilidades de revisão argumentando por seu aspecto constitucional, e, dessa forma, negando que a lei foi promulgada pelo próprio regime – e que, portanto, atendia a interesses do mesmo – parece ressignificar o aspecto de legalidade com o qual o regime travestia-se. *“A ausência de um processo de depuração do Poder Judiciário pós-ditadura permitiu que ali se mantivesse viva uma interpretação da lei compatível com o discurso de legitimação do regime autoritário”* (ABRÃO, 2012, p.185). Prova disso reside no fato de que o último Ministro da Suprema Corte indicado pela ditadura militar afastou-se do cargo somente em 2003, em função de sua aposentadoria (Idem, p.186).

É, porém, no aspecto da segurança pública que se é possível observar com mais clareza as marcas deixadas pelo regime militar. A militarização da polícia em si e as formas com a qual esta age frente às questões de segurança são profundamente marcadas pela herança autoritária da ditadura; Sikkink e Walling, num artigo intitulado *“The Impact of Human Rights Trials in Latin America”* - no qual são analisados os países Latino Americanos que passaram por ditaduras, sob o aspecto de reparações e mudanças nas questões ligadas aos direitos humanos - apresentam um índice chamado *Political Terror Escala*,

que se refere a práticas efetuadas pelos aparelhos estatais que imperam em graves violações aos direitos humanos, como tortura, execução sumária e desaparecimentos. De acordo com as autoras, o número de violações aumentou no país após o fim do período de redemocratização, em 1985, o que indica, conseqüentemente, não somente a permanência da tortura como prática, mas um aumento da mesma. Não por coincidência, o artigo ainda destaca que o Brasil como um dos países que não levou à justiça os torturadores e mandantes do regime ditatorial. Citando a psicanalista Maria Rita Kehl, em seu texto “Tortura e Sintoma Social”, referindo-se à prática de tortura por parte da polícia militar: “*A impunidade não produz apenas a repetição da barbárie: tende a provocar uma sinistra escalada de práticas abusivas por parte dos poderes públicos*” (2010, p. 124).

As ações à margem da lei, praticadas pela polícia militar, no entanto, após o fim do período de autoritarismo explícito, parecem continuar a ocorrer restritas a uma parcela da população; à exemplo do caso do pedreiro Amarildo, desaparecido e morto por agentes da polícia, e do catador de lixo Ricardo, morto a tiros num bairro nobre da capital, em 13 de julho desse ano. É possível perceber o padrão, constante não somente na atualidade dos crimes, mas como consequência de uma sociedade autoritária e classista, historicamente marcada por ações truculentas e políticas de Estado higienistas voltadas às classes desfavorecidas. A violência policial, embora aparentemente reconhecida como fato, é praticada cotidianamente nas periferias, com arbitrariedade análoga a dos tempos da ditadura; segundo Rodrigues, para o “povo massa” as violências ilegais nunca foram exceções, e sim regra que os constitui enquanto **classe de torturáveis** (2017, p.11).

“As práticas, repressivas, violentas e ilegais, como a tortura, não eram toleradas, mais ainda, eram combatidas e denunciadas, instigavam passeatas (...), porém seus alvos diretos não eram o povo, a grande massa de brasileiros, senão a classe média”.
(RODRIGUES, 2017, p.11)

O recorte institucional que serve de retrato mais franco da situação de um governo historicamente autoritário, e que demonstra a situação de marginalização a qual tal classe de invisíveis foi e é sujeita, é o sistema carcerário. Tomando como exemplo o caso do Massacre do Carandiru – o mais violento da história do país – podemos não somente apreender as permanências autoritárias ligadas ao caráter militar da polícia, mas, para além, ao analisarmos a forma com que o judiciário tomou parte na punição dos policiais envolvidos no massacre, também é possível perceber que estes se perpetuam por conta da omissão estatal, da forma como este protege seus mecanismos de coerção e, dessa forma, autoriza informalmente a continuidade de tais massacres; de acordo com Machado et al (2012, p.5) 20 anos após o ocorrido, somente 39 dos 73 pedidos de indenização por familiares havia sido atendido, mais um exemplo da lentidão do sistema judiciário brasileiro e da displicência deste em relação à responsabilização estatal.

A questão da tortura e da violência como prática recorrente às populações periféricas continua após o fim do período de autoritarismo explícito, e se institucionaliza com o sistema penitenciário; os invisíveis e torturáveis continuam a mercê da mesma lógica de exclusão, a repressão se perpetua como política de Estado.

“Durante a ditadura militar a doutrina de segurança nacional promoveu (...) um intitulado direito penal de segurança nacional, baseado em perseguições políticas, encarceramento arbitrário e sem lastros mínimos de razoabilidade. Tais iniciativas contribuíram para o inchaço da população carcerária nacional, numa rotina penitenciária reflexo do regime: tortura, maus tratos e arbitrariedades. A redemocratização observada a partir da segunda metade da década de 80, ao contrário do que se desejava, não alterou substancialmente esse quadro” (SILVA, 2016, p.9)

Pretendo continuar as reflexões a respeito da estrutura do sistema carcerário brasileiro, para além das consequências do encarceramento em

massa ao indivíduo, no capítulo que segue. A respeito do ranço autoritário que ainda cerca as ações institucionais do Estado, acredito que este permanece não somente como legado do período militar, mas de todo o processo histórico cercado de períodos autoritários que em muito ultrapassam em tempo os períodos de democracia; a política brasileira sempre trabalhou de forma classista e higienista, elementos que, em associação a um autoritarismo que volta-se aos excluídos, constroem um retrato que salta aos olhos quando analisado sob o recorte da segurança pública. O período de ditadura militar, por ainda estar tão próximo cronológica e institucionalmente do atual período democrático, nos fornece relações claras de permanência, um recorte de análise que se completa com um olhar atento ao sistema que lida com os infratores, os excluídos, os invisíveis. Ainda citando Rodrigues, que coloca o carcerário sob o escopo de um complexo marcado pelo autoritarismo arraigado, alheio a transições, coloco aqui uma reflexão sua a respeito dos massacres carcerários:

*“(...) cerca de 300 policiais adentram o Carandiru, supostamente para conter uma rebelião (na verdade uma briga generalizada entre os presos) ... em menos de três horas tínhamos 111 mortos. **O grande encarceramento também precisa dos seus expurgos.** Ainda podemos controlar essa máquina de prender e matar?” (2017, p.6, grifo meu)*

2° CAPÍTULO – Marginalização: consequências do encarceramento em massa

2.1 – O sistema carcerário nacional

Ao analisar a instituição do cárcere, é importante contextualizá-la a partir de seus atributos físicos e a quem tal instituição direciona-se como grupo. Estatisticamente, é possível construir o retrato de um sistema caracteristicamente falido, tanto no seu aspecto estrutural quanto funcional. De acordo com dados do *International Centre for Prison Studies*, o Brasil tem a 3° maior população carcerária do mundo; é, no entanto, único país que, entre 2008 e 2014, teve um aumento na sua taxa de encarceramento, crescendo 33%. Estados Unidos, China e Rússia (os países que antecederam o Brasil em posição no período) tiveram reduções em seus índices de aprisionamento (SILVA, 2016, p.2), o que explica o fato do país ter subido mais uma posição no ranking. Ainda de acordo com Silva, utilizando dados do documento referido, é possível determinar - considerando o crescimento de 575% da população carcerária brasileira entre 1990 e 2014 – que “a taxa de crescimento da população carcerária é aproximadamente 7 vezes superior ao crescimento demográfico do país” (2016, p.2).

O reflexo desse encarceramento em massa, em se tratando da infraestrutura carcerária, se consolida no ambiente superlotado ao qual os detentos são expostos. Segundo o *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN* de dezembro de 2014, a população carcerária total ao fim daquele ano totalizava 622.202 internos, enquanto o número de vagas se restringia a 371.884, totalizando um déficit de 250.318 vagas. Importante ressaltar, porém, que muito embora a taxa média de ocupação em penitenciárias federais seja superior a 100%, cerca de 1 a cada 3 unidades não opera acima de

sua capacidade total – sinalizando uma má gestão em relação à distribuição dos detentos, para além do déficit de vagas (SILVA, 2016, p.5). Ao fim de 2016, a população carcerária continuava a registrar crescimento: totalizava 644.575 de encarcerados.

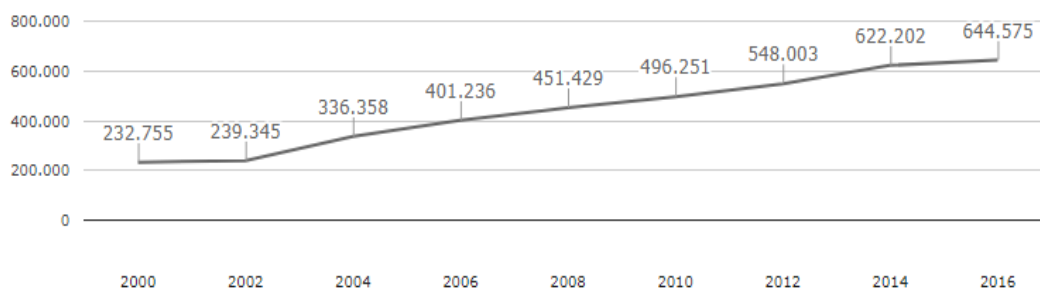


Figura 2: gráfico referente ao crescimento da população carcerária brasileira desde 2000 (International Centre for Prison Studies)

O perfil do indivíduo submetido ao cárcere se resume ao jovem, negro ou pardo, pobre e de baixa escolaridade; 56% dos internos estão abaixo dos 30 anos de idade, 67% da população carcerária é composta por negros e pardos e 8 em cada 10 estudaram, no máximo, até o ensino fundamental. A questão étnica varia de acordo com a proporção entre a população negra total e a porcentagem de negros encarcerados; tirando a região Sul – onde o perfil demográfico da população em geral é de brancos, sendo composta por cerca de 21% de negros (Idem, p.3) – o restante dos Estados tem maioria de etnia negra ou parda em suas prisões. O maior índice de sobrerrepresentação, no entanto, se dá na região Sudeste: *“a população negra da região representa 42% do total de habitantes, enquanto que no universo carcerário do local, os negros compõem 72% do total de internos”* (Idem, p.3). Em Estados como o Acre e o Amapá, 9 em cada 10 internos é negro ou pardo (Idem, p.3).

Em relação à precariedade estrutural, esta carrega como uma de suas consequências a mistura de indivíduos de diversos perfis criminológicos, ou seja, que cometeram não só crimes de diferentes naturezas, mas que deveriam cumprir regimes em diferentes condições. *“Apesar de mais da metade das unidades se destinarem a presos provisórios, 84% delas também albergam*

condenados” (Idem, p.4). Essa mistura de perfis, graus de periculosidade e situações processuais acarreta num ambiente favorável à ação do crime organizados e o recrutamento dos internos por facções criminosas, *“favorecendo a disseminação da ideologia carcerária”* (Idem, p.4), da qual tratarei na seção que segue deste mesmo capítulo. O visível déficit estrutural se apresenta como questão novamente quando analisamos a falta de serviços de utilidade básica dentro dos complexos penitenciários; de acordo com Silva, 63% dos presídios não apresentam unidades de saúde, para além do número deficitário de profissionais de saúde atuantes na área (2016, p.6). Quanto aos serviços voltados a práticas educacionais ou a oferta de oficinas de trabalho, os índices continuam a apontar para a precariedade: *“em 2014, apenas 10,7% da população carcerária desempenhava alguma atividade educacional”*, sendo importante ressaltar que 48% das unidades carcerárias não possuem sequer salas de aula (SILVA, 2016, p.7); muito embora a maior parte das atividades laborais em presídios sejam realizadas internamente, 78% não possuem oficinas internas (Idem, p.7).

Considerando o perfil generalizado dos encarcerados, e analisando este junto ao panorama de precariedades físicas das instituições de encarceramento, nos é possível apreender que, o sistema penitenciário, como instituição de reinserção, falha em seus aspectos primeiros, limita qualquer oportunidade de ação frente a criminalidade. O ambiente do cárcere, se não toma parte, agrava as condições de exclusão daqueles que abriga; quais seriam as consequências de tal modelo, da precariedade, do encarceramento em massa?

2.2 – Cultura carcerária e a reincidência no crime

Conforme colocado posteriormente neste capítulo, as condições atuais nas quais se encontram os aparelhos estatais voltados ao cárcere dão margem para um agravamento da condição de exclusão a qual o interno está sujeito socialmente. O sentido de atribuir aos presídios a fama de “escolas do crime”, no sentido de apontar não somente a ineficiência desse sistema de massificação do cárcere, mas de retratar a realidade do encarceramento sob condições precárias, tem raízes na denominada **cultura ou ideologia do cárcere**. Tal

conceito denomina a dinâmica de relações dentro dos complexos presidiários, e aponta as causas situacionais e estruturais para a reincidência criminal, que cresce vertiginosamente no Brasil; Barreto, citando uma pesquisa realizada pela INALUD, coloca que 70% da população carcerária que cumpriu pena em regime fechado voltou a prática do crime (2006, p.585).

Ao promover a mistura de indivíduos de antecedentes e perfis criminológicos distintos, sujeitos a um mesmo tipo de regime num mesmo espaço, sendo este mesmo fortemente controlado por facções criminosas – como no caso do PCC, em São Paulo – as penitenciárias não somente inviabilizam a reinserção do indivíduo na sociedade, como tornam-se o maior de seus obstáculos. A prisão, ao invés de servir ao seu aspecto punitivo na privação da liberdade, garante que o interno não volte a adaptar-se a dinâmica de comportamentos e relações do meio social externo ao cárcere; pelo contrário, reitera sua exclusão ao criar um ambiente que, entre suas diversas consequências, condiciona o interno a uma realidade de violência, exclusão e hierarquia, o faz submisso frente a instituição presidiária. Tal submissão resulta na formação de uma identidade moldada pelo ambiente, ou seja, que normatiza a experiência da violência – seja esta física ou moral.

O processo de assimilação dessa cultura carcerária chama-se “**prisonalização**”, a que consiste, basicamente, na internalização das normas de comportamento e os padrões estabelecidos pelos “*internos mais endurecidos*” (BARRETO, 2006, p.586). A depender do grau de “prisonalização” do indivíduo, as consequências podem variar, podendo ir desde mudanças nas formas de falar, comer e agir até o desenvolvimento de transtornos psicopatológicos – como a depressão, a esquizofrenia e a síndrome de pânico (Idem, p.585). Tais mudanças, que visam amenizar o sofrimento causado pelo caráter opressivo e de exclusão do ambiente carcerário, são iniciadas assim que o interno passa pelos primeiros procedimentos de inclusão à penitenciária: lhe é atribuído um número, este vê-se despojado de seus bens, padronizado – desde seu corte de cabelo até suas roupas –, encaixado ao modelo de massificação penitenciário; ainda, é separado do convívio de seus entes queridos, como se o abandono do mundo exterior e da própria individualidade do detento

carregassem “*caráter corretivo*” (Idem, p.590). Estes não configuram, porém, a totalidade do que o interno é obrigado a renunciar: uma consequência comum ao sujeito, quando submetido às duras normas do cárcere, é de perder, aos poucos, “*o direito de ser humano, de sentir e de chorar*” (Idem, p.589); este, esvai-se ao longo do tempo para a maioria dos prisioneiros, que procuram camuflar sua vulnerabilidade numa máscara prisional, temendo constantemente a possibilidade da agressão, de exploração.

“Assim, métodos são estabelecidos para que haja a construção de um novo indivíduo, sendo este caracterizado por ser passivo e por obedecer às regras institucionais” (Idem, p.590).

Após a liberação do interno, a adaptação ao mundo externo vai de encontro com a identidade que é construída no período de cárcere; a instituição que deveria ressocializa-lo ao ambiente do qual o exclui, pelo contrário, serve de mecanismo para que este volte e ser excluído. Socializado de forma a responder a um ambiente de constante vigilância – tanto de oficiais quanto de colegas de cela – e, ainda, sujeito a constantes agressões, o indivíduo, por consequência, sente dificuldades em estabelecer relações interpessoais; dessa forma, o retorno ao mundo liberto torna-se um processo que causa novo sofrimento ao indivíduo (Idem, p.591). Para além dos conflitos de conciliação internos, o sujeito ainda sofre grande estigma socialmente, na medida que sua personalidade se configura na de “*ex-presidiário*”, e este aparece ao mercado de trabalho e àqueles de seu convívio próximo como alguém de difícil confiança; “*Mesmo liberto, ele ainda é vítima de preconceitos sociais, que tornam difícil a convivência com o mundo externo às grades*” (Idem, p.588). Muito embora ambos os mundos – o da prisão e o da liberdade – estejam sob a tutela do mesmo Estado, todo o conjunto de regras e normas de conduta social se difere completamente:

“Se, no estabelecimento prisional, as pessoas devem ser passivas e submissas às regras institucionais, no mundo liberto, é importante que haja autonomia. Se, nas penitenciárias, os reclusos resolvem uma situação conflituosa por meio da força e da dominação, nas relações interpessoais do mundo externo, é

preciso diplomacia. (...) Inúmeros são os aspectos que divergem entre uma cultura e a outra, o que torna o indivíduo estranho ao seu próprio local de origem” (Idem, p.591).

A reincidência ao crime, dessa forma, torna-se o caminho mais lógico após as grades; se a cultura a qual o interno é socializado é, em realidade, a do crime, e este, mesmo no período anterior ao cárcere, já não era contemplado com uma realidade que não a da marginalização social – pois a oferta de serviços culturais, de saúde e educação a populações periféricas é sempre deficitária – a única realidade que lhe resta encaixar-se, agora alheio até mesmo em seu ambiente familiar, é aquela que lhe foi ensinada no cárcere. Em tal contexto de vulnerabilidade, tanto no cárcere quanto após o mesmo, é que o indivíduo encontra como melhor saída é aliar-se a uma facção criminosa. Os fenômenos de massificação e de mortificação do eu (Idem, p.589), experienciados em ambiente penitenciário, dissociam o sujeito de si, o enquadram em nova personalidade, sujeitam a novas normas, para que depois este tenha de retornar ao mundo liberto, sem que antes se veja livre da ideologia carcerária. Tal cultura permeia a instituição penitenciária, encontra solo fértil num ambiente habitado pelos marginalizados, precário em todos os aspectos.

Se aquele que foi encarcerado não encontra possibilidade de reabilitação na instituição cujo o seu suporte é confiado, esta perde o seu significado pois não cumpre seu propósito primeiro. Qual o sentido de sustentar uma instituição que pune e marginaliza a classe já excluída, apoiada sobre um discurso de ressocialização?

2.3 – Ciclos de violência e o fenômeno da marginalização

As dinâmicas de relacionamento e troca dentro de um ambiente permeado pela cultura do cárcere são, conforme apontado no tópico anterior, quase sempre pautadas na linguagem da violência. Trata-se de uma dinâmica de sobreposição: o interno está constantemente ciente de que pode ser alvo de alguma agressão, seja de uma autoridade ou de algum outro presidiário, e jamais deseja ser o elo mais fraco do confronto. Conforme discutido e exposto anteriormente, as consequências da “prisionalização” na formação do indivíduo

podem ser desastrosas. O que pretendo discutir neste tópico é a violência de uma perspectiva coletiva; ainda tratando das consequências do carcerário no indivíduo, porém transpondo tais a um plano de análise social: a violência enquanto fenômeno de reprodução cíclico.

Ainda pensando no ambiente do cárcere, as rebeliões penitenciárias podem ser, também, analisadas por sob tal perspectiva; no texto “A casa está na mão de quem?”, Mauricio Olic descreve como se dá a dinâmica de confrontos dentro das instituições socioeducativas – referentes à Fundação CASA – através do relato do ciclo constante de rebeliões por parte dos internos, seguida por uma dura repressão por parte da polícia (acionada pela direção). De acordo com o autor, 2005 foi o ano que ficou marcado *“pela constituição de um processo formado por pequenos ciclos de violência”* (OLIC, 2009, p.112), no qual os internos, numa tentativa de conseguir sua liberdade após atingirem um limite do que podem conquistar junto da direção, tomam controle da Casa, até que se torne necessário para a administração acionar outros órgãos de repressão (como o batalhão de choque). Quando o controle é retomado pelas autoridades, as mudanças de comportamento vivenciadas pelos funcionários, parecem consolidar a lógica de continuidade de um ciclo de retaliação:

“Estes que anteriormente, quando a Unidade estava sob o poder dos internos, eram as vítimas das violências físicas e psicológicas que, muitas vezes, passam agora a praticar” (OLIC, 2009, p.113).

Importante ressaltar que a relação que faço entre o ambiente penitenciário e o das fundações socioeducativas se dá pelo fato de que ambos são mediados *“dentro da lógica da violência como código normativo de comportamento”* (OLIC, 2009, p.113), dentro da qual os internos *“buscam se estruturar por meio de uma cultura carcerária”* (Idem, p.111), o que, no caso das unidades socioeducativas, acontece, também, por conta da forte influência do crime organizado dentro das fundações, para além da *“crescente influência da administração penitenciária (...). A partir do segundo semestre de 2005, membros da SAP passaram a assumir a administração (...)”* (Idem, p.114). Foi a

ação do crime organizado dentro das Unidades que, inclusive, modificou a forma com que os internos se estruturam e organizam revoltas – que ocorrem somente a mando do “Partido”, no caso das Unidades sob influência do PCC; *“Nesse sentido, pode-se dizer que o PCC se estruturou no interior das Unidades como uma espécie de Estado dentro do Estado (...)”* (Idem, p.114).

O caso de São Paulo, em relação ao fortalecimento do crime organizado e a importância que este assume no controle interno das penitenciárias estaduais, é bem ilustrativo, nos voltando agora novamente ao sistema carcerário; o PCC (Primeiro Comando da Capital) se expressa pelo lema “Paz, Justiça e Liberdade”, que parece resumir os anseios da população carcerária, cujo o Partido tem como função governar. As ações do crime organizado são, de acordo com Adorno e Salla, *“vistas e vividas como recurso de assistência material e de autoproteção contra as arbitrariedades policiais e mesmo contra os ataques de quadrilhas rivais”* (2007, p.16) pelos encarcerados. Ademais, sua estrutura de normas afirma e garante tal proteção: ainda citando os mesmos autores, em seu artigo “Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC”, ambos ressaltam que o estatuto do “Partido” fala de lealdade, solidariedade e união na luta contra as injustiças nas prisões (Idem, p.16); o compromisso que aqueles em liberdade têm para com seus “irmãos” no cárcere se estende desde recursos financeiros e legais até ajuda aos familiares, e são assegurados por uma rígida disciplina – o descumprimento de suas premissas é punível com morte (Idem, p.17).

“(...) no Brasil, a urdidura das relações de identidade de grupos criminosos está antes no próprio conteúdo da ação criminosa, (...) e muito provavelmente na filiação social a que pertence a esmagadora maioria dos seus participantes, ou seja, aos estratos socioeconômicos onde são preferencialmente recrutados” (Idem, p.14).

A construção de uma percepção de pertencimento entre os detentos, que se dá, também, pelo apelo à condição comum de criminoso encarcerado (Idem, p.14), evidencia o processo de “prisionalização” descrito na seção anterior deste capítulo: a experiência do cárcere fragiliza o indivíduo, e a condição de criminoso

passa a compor sua personalidade e suas relações de maneira indissociável, já que o crime organizado não somente acolhe esta nova faceta de sua individualidade, mas o insere num grupo e o promete proteção e auxílio aonde o Estado deixou-o no desamparo. O crescimento da influência das facções criminosas no interior dos presídios, o controle exercido pelo PCC na massa dos encarcerados e dos marginalizado se evidencia em ações como as ocorridas em maio de 2006, com rebeliões em 73 presídios e uma paralisação temporária nas atividades na cidade, sem contar as rebeliões ocorridas em unidades socioeducativas, também sob influência do “Partido”, onde todas as Unidades se amotinaram no mesmo instante após *“uma ordem vinda de cima”* (OLIC, 2009, p.114).

“(...) não se está diante de coletivos populares organizados que lutam contra as injustiças e as desigualdades sociais e pela afirmação e conquista de direitos. Fazendo apelo à violência desmedida, sem economia de mortos e de meios capazes de aterrorizar a sociedade, (...) estimulando mais e mais reações que igualmente apelam para violência em um ciclo interminável de vinganças (...)” (ADORNO; SALLA, 2007, p. 12).

Instigados pela realidade de violências e injustiças do cárcere, os excluídos se aliam às facções onde encontram segurança e unidade que a sociedade e o Estado foram incapazes de lhes proporcionar. Utilizando a linguagem e código de comportamento que lhes foi imposta, é através da violência que estes cumprem as ordens de superiores, como também é assim que as instâncias políticas e coercitivas responderão às investidas da criminalidade; a ideia de comportamento cíclico reside juntamente à de exclusão: quanto mais este ciclo se repete, mas é visível como este serve de mecanismo para manter os marginalizados em sua condição como segmento social de excluídos. O sistema carcerário, conforme encontra-se estruturado atualmente, sob condições deficitárias, pode somente sustentar este ciclo – rebeliões sufocadas com pesada repressão, massacres carcerários com mais de

uma centena de mortos vingados dentro da lógica do crime.

O cárcere serve somente como instituição que agrava a situação do marginalizado, que aprofunda ciclos de vingança e retaliação e fortalece os discursos de facções que se apoiam sobre a lógica do medo e da violência. O encarceramento em massa da classe dos já excluídos e torturáveis me parece mais como uma ameaça constante àqueles sujeitos a esse sistema, aos mais vulneráveis a violência do Estado. Por outro lado, a crescente influência do crime organizado me parece um efeito colateral desse movimento constante de exclusão, que termina por expor as intenções elitistas de um Estado que se fundamenta sob um autoritarismo nunca encerrado, sob uma democracia de transformação, que surge de acordos com aqueles que governam no período de coerção. Até que ponto o Estado de direito instituído após mais um dos períodos de autoritarismo estatal explícito no processo histórico brasileiro institui de fato um regime democrático?

3ºCAPÍTULO – Sistema carcerário: quais os limites da democracia do Estado brasileiro?

3.1 – Estado de direito e Estado de exceção

O fenômeno do Estado de exceção configura-se numa plenitude de poderes concedida ao executivo – que passa a poder emitir decretos com força de lei - significando a instituição de um regime governamental também, conforme chamado por Giorgio Agamben, de “estado de sítio”, o qual se estabeleceria em momentos de instabilidade política, como forma de manter a ordem social hegemônica. Outra forma de definição dessa modalidade de governo seria a da necessidade como fundamento do conceito; considerando a máxima “a necessidade não tem lei”, “*o juízo sobre a subsistência deste esgota o problema de legitimidade daquele*” (2003, p.40), ou seja, quando a necessidade do poder estatal subsistir acaba por legitimar a centralização do mesmo num estado de exceção – trata-se da teoria do *status necessitatis*, ainda de acordo com Agamben. Tal conceito provoca divergências, também, em se tratando de sua validade jurídica: existem aqueles que defendem sua validade enquanto decreto, enquanto outros apontam o absurdo de se legitimar, por meio da lei, algo que em princípio contradiz a estrutura democrática.

No contexto brasileiro, a ditadura, conforme configurou-se a partir de 1964, situa-se no quadro de Estado de exceção; a tomada de poder pelos militares, para além da própria instituição da doutrina de Segurança Nacional, colocam o país sob um regime de centralização, que se constrói em torno do poder executivo. O ranço autoritário presente na sociedade e instituições

políticas (conforme discutido no primeiro capítulo) é característica própria do processo histórico brasileiro; a possibilidade prática e, ainda, jurídica da instituição de um Estado de exceção é, no entanto, característica concreta e presente no Estado de direito burguês. O processo histórico e o contexto nos quais as ditaduras e regimes fascistas se instalaram na Europa no século XX, durante um período de instabilidade econômica entre guerras e insatisfação generalizada, é exemplo concreto das condições nas quais se instalam regimes autoritários; a Espanha acabara de passar por uma guerra civil, Portugal, Itália e Alemanha passavam por intensa recessão econômica, proporcionada pelo fim da Primeira Guerra. Nesse mesmo período, em 1917, a Rússia tornou-se União Soviética após a tomada de poder pelos bolcheviques, através de uma Revolução Socialista; nos demais países europeus, em especial os que passavam por períodos de instabilidade econômica e política, os partidos de esquerda passaram a ter participação mais expressiva, o operariado já começara a se organizar – promovendo greves gerais, como a de 1920, na Itália. Por volta da década de 30, os regimes fascistas começaram a despontar – apoiados pelas elites, alguns (como os governos de Hitler e Mussolini), inclusive, eleitos pelo povo; todos, porém, de caráter autoritário e repressivo, assumindo a bandeira anticomunista. Para além, temos também os exemplos das diversas ditaduras latino-americanas, instituídas sob influência do governo dos Estados Unidos por volta dos anos 60, e que se deram em conjunto com a brasileira. Sob a mesma doutrina de Segurança Nacional, no contexto da Guerra Fria, os regimes de exceção serviram como estratégia de intervenção e garantia de controle político. Novamente, houve apoio das elites nesse processo de tomada de controle.

Nesse sentido, podemos perceber e ressignificar a ideia do regime de exceção como forma de manutenção da ordem social e política hegemônicas: é quando o poder das elites parece ameaçado que o governo endurece sua conduta e assume a responsabilidade de retomar o controle – seja em relação a desordem proporcionada por instabilidade econômica, insatisfação popular ou suposta ameaça de um inimigo maior. Para tanto, o autoritarismo serve como mecanismo de manutenção da tal ordem e estrutura de poder, pois permanece

sempre como conduta travestida pelas instituições de poder. O sistema carcerário, conforme discutido anteriormente, é um mecanismo no processo de marginalização produzido por uma sociedade desigual; o cárcere, numa sociedade de classes, termina por servir de instituição de controle coercitivo das classes oprimidas; numa sociedade como a brasileira, de contexto de formação autoritário, o carcerário passa a servir como mecanismo para a manutenção dessa ordem de exclusão. O autoritarismo e a marginalização, dessa forma, ocorrem de forma conjunta enquanto fenômenos sociais na garantia de tal ordem.

3.2 – Exclusão e manutenção do poder

O sistema carcerário, em seu caráter prático, é uma instituição produtora de mal-estares; no segundo capítulo desse trabalho, analisamos a reincidência no crime enquanto fenômeno intrínseco à estrutura penitenciária, capaz de produzir uma cultura própria, que socializa o interno à realidade da violência e do controle. O cárcere, portanto, enquanto instituição, cumpre um papel muito claro no processo de marginalização do indivíduo já posteriormente excluído das formas de convivência impostas pelo modo de produção vigente. Porém, considero que, para além de atuar em tal processo de exclusão, o sistema penitenciário funciona de forma a garantir que aqueles marginalizados pelo sistema continuem em posição de exclusão. Foucault, filósofo da modernidade, já dissertava sobre as intencionalidades do carcerário em suas obras do século XX, apontando, no funcionamento conjunto das diversas instituições normatizadoras que compõe o Estado moderno, o caráter de “arquipélago carcerário” (1977, p. 264), ou seja, um conjunto de instituições que carregam a lógica da punição e da vigilância como garantia de bem estar social:

“A generalidade da função punitiva que o século XVIII procurava na técnica ideológica das representações e dos sinais tem agora como suporte a extensão, a armadura material, complexa, dispersa, mas coerente dos diversos dispositivos carcerários”. (1977, p. 262)

Para o autor, tal rede carcerária não somente cria a delinquência, mas

“fazem pesar sobre a menor ilegalidade, sobre a mínima irregularidade, desvio ou anomalia, a ameaça da delinquência” (Idem, p. 260). Esta organiza o que este chama de “carreiras disciplinares”, nas quais o sujeito se vê exposto a processos de massificação, no qual lhe é imposto o modelo de controle de caráter normativo, com o qual impõe-se o processo de criação de corpos dóceis. O jogo de poder implícito nessa relação de punição e controle normativo, de acordo com Foucault, vai bem além de somente *“eliminar ou esmagar a serviço de um aparelho estatal”* (Idem, p. 267), mas de impor tais modelos normais dentro de sua função de **panóptico**², ou seja, de instituição total que se estende para muito além dos limites da prisão em si, que vigia e resguarda essa ordem pelo estigma da punição do comportamento delinquente através de um conjunto de instituições. O filósofo identificava no complexo carcerário o projeto de normatização da sociedade moderna. Tal projeto, por conseguinte, me parece carregar as intenções da classe dominante de impor determinadas normas de conduta e funcionamento, e que exclui àqueles que parecem divergir de tal projeto de modernidade. O carcerário nos expõe as intenções de normalizar e legalizar a punição, sendo esta, no entanto, somente enquanto prática que restringe a delinquência dos já excluídos. O recorte do carcerário demonstra os efeitos de uma instituição que representa a aplicação de um modelo de conduta e a consequência àqueles que não a cumprem. Sua função enquanto produtor de corpos dóceis tem finalidade nesse processo, na garantia de tal controle.

As consequências proporcionadas ao indivíduo pelo atual estado do sistema penitenciário nacional, portanto, não me parecem tão descoladas das intenções institucionais descritas por Foucault em “Vigiar e Punir”; o sujeito, em verdade, é obrigado a adequar-se à estrutura rígida e às normas impostas pela ideologia do cárcere, muito embora estas não se adequem ao que lhe é exigido na realidade. A função de constante vigilância sob ameaça de punição que é exercida, principalmente, pelas instâncias coercitivas, cria somente indivíduos

² Termo empregado por Foucault em referência ao modelo arquitetônico carcerário proposto por Bentham. Trata-se do princípio de submeter os indivíduos a um poder “invisível e inverificável” (p. 167), automatizando o controle pela noção simulada de vigilância constante – que, na ideia de panóptico, é proporcionada pela figura da torre central do complexo carcerário, que permite ao observador enxergar todos aqueles nas celas, mas aos observados não é possível a verificação da existência de um observador.

condicionados à realidade do controle e da violência. É através de tais intenções que se faz possível compreender o estigma autoritário que cerca o sistema carcerário e que, no caso brasileiro, provém da nossa herança bem próxima do regime de exceção militar. O estigma que cerca e figura do encarcerado é interessante na medida em que garante que este se mantenha estigmatizado, excluído, e é por esta relação de intenções que identificamos como a marginalização imposta por uma sociedade de classes assume também caráter autoritário quando esta converte-se em instituição. O Estado de direito burguês carrega, em si, a garantia de perpetuar-se através do autoritarismo de exceção, e é por suas instituições de coerção – tais como o sistema carcerário, evidentemente voltado à prisão e massificação de indivíduos da classe explorada – que garante a ordem que o perpetua enquanto elite hegemônica.

No caso brasileiro, a classe política foi capaz de manter-se no poder através de uma transição negociada, com caráter de transformação. Quando o autoritarismo e a opressão explícita deixaram de garantir os mesmos resultados positivos, as elites passaram a um processo de transição que as conservava enquanto classe dominante, controlando os mecanismos burocráticos. Adorno, ao dissertar a respeito da importância de refletir sobre a história, em seu texto “O que significa elaborar o passado”, coloca que a qualidade de uma democracia depende do grau envolvimento do povo em relação ao seu processo de conquista, o quão sujeitos se veem dentro de tal processo. Mesmo que suas reflexões se originassem do contexto pós-Segunda Guerra, em relação à tentativa de invalidar a importância de elaborar as marcas históricas e sociais deixadas pelo nazi-fascismo, acredito que a forma com que disserta a respeito de democracia também diz muito a respeito de nosso passado autoritário:

“Mas a democracia não se estabeleceu a ponto de constar da experiência das pessoas como se fosse um assunto próprio delas, (...) ela não é apreendida como identificando-se ao próprio povo, como expressão de sua emancipação. Ela é avaliada segundo o seu sucesso ou o insucesso (...), mas não como sendo a unidade entre os interesses individuais e o interesse geral.” (1959, p. 35)

Adorno, ainda, disserta a respeito de como a falta de emancipação também converte-se em ideologia, pois acaba por servir à classe dominante ao sujeitar a sociedade a acreditar-se impotente quando é feita impotente, em contextos objetivos; dessa forma, tal impotência é subjetivada. *“Na linguagem da filosofia poderíamos dizer que na estranheza do povo em relação à democracia se reflete a alienação da sociedade a si mesma”* (Idem, p. 36).

Ao relacionarmos esse último excerto ao apoio popular demonstrado à ditadura, sem contar à subversão do conceito de anistia ampla, geral e irrestrita perpetuada pelo regime – convertendo-a em uma autoanistia – podemos compreender como foi possível às elites manterem-se no poder através e apesar de seu autoritarismo, hora explícito, hora convertido em recursos jurídicos ou políticas repressoras das classes marginalizadas. O situação política de uma sociedade, em questão da qualidade de sua democracia, depende diretamente do envolvimento da sociedade civil com esta; portanto, na medida em que nossa democracia foi conquistada através de uma transformação institucional, que marca exatamente a influência que o regime exercia e ainda exerce sobre os recursos legais do país – que foi, inclusive, capaz de constitucionalmente resguardar seu direito à anistia – podemos compreender as intenções que cercam a manutenção de um modelo penitenciário que serve somente ao controle coercivo e exclusão sistemática da chamada classe de torturáveis.

Como já dito anteriormente, tal parcela da população sofreu e ainda sofre opressão sistemática por parte das instituições coercitivas a serviço do estado; o encarceramento massivo não configura nada mais que uma ameaça constata àqueles sujeitos a sua precariedade e seus efeitos à vida e inserção na sociedade. Qual a qualidade de uma democracia numa sociedade de classes, palco de opressões autoritárias, institucionalizadas e agentes no processo de marginalização social? O povo, que apoiou e ainda apoia os mandatos da ditadura, que compactua com o estigma de vingança social que cerca a instituição do cárcere, não me parece um corpo social engajado em sua condição de agente no processo democrático, mas sim produto de um processo de mascaramento dos autoritarismos explícitos ao longo da história, sujeitos aos interesses de uma classe política que se perpetua através de subterfúgios

burocráticos. *“Nosso autoritarismo independe de regimes autoritários. É socialmente implantado, nas instituições e na sociedade civil. Nosso autoritarismo basta-se”* (RODRIGUES, 2017, p. 6).

3.3 – Autoritarismo e pulsão de morte

O autoritarismo, enquanto fenômeno social cerceado por intenções, ao configurar-se enquanto estratégia estatal e de classe na manutenção do poder, abre precedente a uma análise de caráter, também, psicossocial, na medida em que agrega intenções de um grupo que, no modo de produção capitalista, assumem caráter sistêmico. Na psicanálise, a teoria sexual de Freud tem como um de seus fundamentos a teoria pulsional, sendo a pulsão um conceito limite entre o psíquico e o somático, que exprime a relação entre os estímulos das pisque e do corpo. Estas são divididas de acordo com seu objeto – que as caracteriza entre pulsões sexuais ou de autopreservação (na qual o objeto é o próprio Ego) – e, em todos os casos, são referentes a fontes diversas. Mesmo que definida segundo a psicanálise, que a coloca como fenômeno individual e do sujeito, a teoria não nos impede de transferi-la ao campo de análise social, de forma que o autoritarismo travestido nas ações e diversas instituições do aparelho estatal (em especial naqueles ligados ao aparelho coercitivo) podem ser analisadas dentro da temáticas das pulsões auto preservativas; em especial ao fenômeno conhecido como pulsão de morte.

Sendo este um conceito controverso, sujeito a interpretações diversas dentro da definição conferida por Freud à pulsão em “Muito além do princípio do prazer” (que diz respeito ao seu caráter repetitivo), Enriquez expõe em seu trabalho a forma com que esta é mencionada, caracterizando fenômenos diversos, mas que, no entanto, parecem se encontram em uma característica comum:

*“uma pulsão **agressiva inata** (...); uma pulsão de **autodestruição** sob a modalidade da compulsão à repetição (...); uma pulsão também **alodestrutiva** visando os seres humanos e se traduzindo pela **exploração e pela alienação** dos homens; (...) a formação de um **supereu**”*

coletivo rígido e de uma ética cruel; a fusão dos homens em uma massa dependente e compacta” (ENRIQUEZ, 2005, p. 165, grifo meu)

Ao tomar como fundamento comum para a menção da pulsão a violência – seja voltada ao eu (autodestruição) ou aos demais (alodestruição) - o conceito me parece tomar esse significado ao ser caracterizado como uma pulsão de agressividade, que assume, também, caráter sistêmico, ao ser mencionado como causa de fenômenos coletivos. Em verdade, dentro das menções selecionadas por Enriquez, a de um supereu coletivo rígido e de ética cruel parece caracterizar a conduta estatal de um regime de exceção, sendo o supereu a manifestação inconsciente das normas de conduta social, ou seja, a interiorização das interdições, que serve como aparelho repressivo do Ego, um supereu coletivo caracterizaria nada mais que a manifestação do autoritarismo estatal; no texto em si, inclusive, o autor menciona uma fala de Freud a respeito do regime hitlerista como um de *“cultura pura da pulsão de morte”* (Idem, p.165). Para além, as próprias menções que incluem tanto a pulsão como alodestrutiva e agente no processo de exploração e alienação dos homens, quanto a fusão destes em uma massa dependente me parecem fazer referência a fenômenos proporcionados pela cultura do cárcere. Os internos, de fato, dentro da estrutura penitenciária, são convertidos por uma lógica de controle rígida – também descrita por Foucault – numa massa dependente, em corpos dóceis; o ambiente proporcionado pelo sistema carcerário é um espaço de alienação e exploração, ao passo que este é uma instituição atuante no processo de marginalização. O cárcere, nesse sentido, é também um ambiente de uma cultura pura da pulsão de morte.

Voltando, porém, aos aspectos da pulsão que me parecem ligados à conjuntura de poder estatal, a ideia da alienação e exploração dos indivíduos e do “supereu coletivo rígido” me parecem descrever, até certo ponto, os sintomas autoritários presentes num Estado de direito burguês; a formação de uma massa dependente, enquanto objetivo da estrutura precária do sistema carcerário, serve diretamente aos interesses da classe dominante, seu caráter alodestrutivo tem finalidade definida ao criar um ambiente de alienação e sujeição – levando

em conta, agora, também aspectos da ordem social fora do ambiente penitenciário. Dessa forma, considerando que a pulsão de morte é classificada como pulsão auto preservativa, o autoritarismo, analisado sob a perspectiva de pulsão, torna-se um mecanismo estatal de preservação da ordem social hegemônica.

Maria Rita Kehl, em “Tortura e Sintoma Social”, usa o conceito de pulsão de morte ao falar a respeito de um trauma não elaborado – “ resto de gozo, resto de pulsão” – que deixa sempre algo a se simbolizar. Ao referir-se à prática de tortura – parte do legado próximo deixado pelo regime militar na sociedade brasileira – Kehl descreve os efeitos sociais de um passado não elaborado, referindo-se à conjuntura atual do país. Sua referência à pulsão diz respeito à perpetuação da tortura enquanto prática, e é o caráter repetitivo desta (que se prolonga para além da ditadura) que a permita aplicar tal conceito. A não elaboração do passado – tema também abordado por Theodore Adorno e Walter Benjamin – surge enquanto necessidade quando os resquícios deste estendem-se até o presente e, conforme no caso brasileiro, continuam a servir aos mesmos interesses. *“O gesto de tudo esquecer e perdoar, privativo de quem sofreu a injustiça, acaba advindo dos partidários daqueles que praticaram a injustiça”* (Adorno, 1956, p. 29). A anistia como política de esquecimento parece contemplada por essa frase, para além desta exemplificar os interesses dos mandantes do regime em perpetuar uma política de perdão. A característica de continuidade e repetição, no entanto, é resumida pelo caráter de pulsão; conforme conclui Kehl:

“(...)as tentativas de esquecer os eventos traumáticos coletivos resultam em sintoma social. Quando uma sociedade não consegue elaborar os efeitos de um trauma e opta por tentar apagar a memória do evento traumático, esse simulacro de recalque coletivo tende a produzir repetições sinistras.” (2010, p. 126)

Se analisarmos, contudo, o caráter autodestrutivo da pulsão de morte, podemos perceber que seus efeitos também são contemplados nesse sentido da definição, se nos voltarmos novamente à questão carcerária; o carcerário

enquanto instituição que participa do processo de manutenção do poder estatal, tem também, como uma de suas consequências estruturais, a organização de facções criminosas, que usam do cárcere não somente enquanto território, mas como local de recrutamento. As ações de tais facções criminosas ameaçam a ordem social imposta ao jogar com a linguagem da violência a qual a população carcerária se vê cotidianamente sujeita, ao tomar controle desta pela promessa de liberdade e segurança, usando do fato de que a ordem hegemônica se esforça a excluí-los. Muito embora, ao final, aliar-se a uma facção não insira o interno de volta a realidade do mundo liberto, esta tem função de fazê-lo sentir-se incluído em outro grupo, em outra forma de organização social; isso, contudo, agrava a questão das facções do ponto de vista estatal, já que estas retiram de seu controle aqueles que a ordem social encarcera com o objetivo de controlar.

O autoritarismo incluso nessa instituição de marginalização, por conseguinte, também carrega caráter autodestrutivo, já que suas ações de caráter repetitivo (o encarceramento massivo) com o objetivo de perpetuar-se terminam por suprimi-lo e limitar suas ações.

O sistema penitenciário, nesse sentido parece agregar diversos aspectos da pulsão de morte, sendo ele um ambiente de cultura cerceado pelos aspectos dessa pulsão – não somente no sentido da massificação e da alienação, mas também no caráter de instituição que perpetua e representa permanências do regime militar – e que serve como recorte perfeito na elaboração do autoritarismo enquanto pulsão de autopreservação, ao passo que é o penitenciário uma de suas instituições que garante a manutenção de poder. Através da pulsão é possível enxergar com mais clareza a ligação dentre tais conceitos de cunho social, as intenções que cercam o autoritarismo estatal e as formas com que as elites usam da marginalização para perpetuar-se enquanto classe; a relação que se constrói nessa linha de associações, no entanto, acredito fazer mais sentido junto à ideia de Estado de direito. A questão deste capítulo diz respeito aos limites da democracia no contexto brasileiro: como falar de um governo democrático num Estado governado por elites historicamente autoritárias?

Considerações Finais

Mantendo sempre como eixo norteador a questão do sistema carcerário nacional, as reflexões que busquei a partir desse recorte passaram pela temática do Estado de direito brasileiro. Nos moldes estabelecidos após a ditadura de 1964, este Estado de direito nos marca profundamente enquanto governo na atualidade, pois reflete todo um processo histórico de cunho classista, amplamente controlado pela elite econômica. Como avaliar nossa democracia, considerando nosso legado autoritário tão arraigado, nossa desigualdade tão acentuada, nosso sistema penitenciário que mais serve de punição aos torturáveis? Como entender a marginalização dos já marginalizados, uma anistia bilateral garantida constitucionalmente? Quais as intenções que sustentam o encarceramento em massa? A realização desse trabalho não somente me esclareceu do fato de termos a terceira maior população carcerária do mundo – a que mais cresce atualmente – e também dos efeitos do cárcere àqueles sujeitos a superlotação, violências morais e físicas constantes, condições sanitárias e de serviços de educação e saúde precários ou mesmo inexistentes. Falar do carcerário é falar de segurança pública, perceber como se dá a criminalidade numa sociedade de classes, é discutir nossa história, a marginalização das periferias. Qual a qualidade da nossa democracia, vivendo sob um regime controlado pela mesma classe política, que se estabeleceu muito antes de 1964, que nos controla amplamente ao longo da história? Como falar de democracia, sem antes compreender o porquê da exclusão, qual o sentido de manter uma parcela imensa da população à margem do sistema? Não há como compreender o cárcere descolado de seu contexto de inserção sócio histórico. Seria, então, a

crise do sistema carcerário um caminho para compreender nossa atual situação social e política?

Mesmo após uma sequência de eleições diretas, que levaram à presidência civis, inclusive membros da classe trabalhadora, não me parece possível assegurar que, no jogo político, em algum momento o poder tenha de fato saído das mãos das elites econômicas. Nossa classe política em momento algum, independente daquele que ocupasse o cargo da presidência, deixou de ocupar o Congresso Nacional de forma que as bancadas pecuarista, militarista e religiosa, em verdade, vêm somente se fortalecendo. Como prova da ampla influência das intenções de tais elites sobre a conjuntura política, no segundo mandato do governo Dilma o pedido de impeachment foi aprovado por ampla maioria, instaurando, desta forma, um governo que navega na crise econômica com um projeto amplamente neoliberal, abertamente anti-pobre, sustentado por *“uma das composições mais conservadoras do Congresso Nacional desde 1964”* (SILVA e FARIAS, p.4, 2017).

A manutenção de um sistema que concentra a culpa da criminalidade no indivíduo somente, ao meu ver, traduz a necessidade de afirmar uma justiça que esconde suas intenções por debaixo das desigualdades. Não me parece plausível culpabilizar milhares de seres humanos individualmente por agirem em consequência de um contexto social mantido por interesse somente daqueles que o governam. Aceitar a violência e a criminalidade enquanto desvios de caráter pontuais serve como forma de desvincular, no campo ideológico, as condições de desigualdade que sustentam o modo de produção capitalista da criminalidade e da marginalização que crescem em tempos de crise. Tomando o crime e a violência como questões individuais, ou seja, que provém do sujeito e atingem o outro no plano pessoal, o Estado sustenta o encarceramento massivo como uma instituição de justiça e punição, que mesmo que falhe em ressocializar aqueles que exclui, serve perfeitamente aos interesses da burguesia em marginalizar e manter à margem aqueles que, em conjunto, ameaçam a manutenção do poder. É de tal projeto de manutenção pela marginalização institucionalizada, através dos aparelhos repressivos, que surge a atuação estatal autoritária como mecanismo complementar em tal relação

repressiva que visa a hegemonia política e econômica da classe dominante. Os indivíduos marginalizados convertidos em corpos dóceis, o panoptismo da modernidade sustentando o estigma da punição, o apoio da população em geral à manutenção da lógica do revanchismo e da individualização da punição: são todos esses mecanismos e intenções que dão base ao encarceramento em massa.

Uma reforma no sistema penitenciário, ao meu ver, poderia somente efetivar-se através de reformas políticas; não existe espaço para discutir a questão do cárcere numa sociedade que carrega nas costas uma transição negociada com os mandantes de um regime autoritário a uma democracia, sem direito a reelaborações, a uma justiça de transição que garantisse aos que sofreram, enfim, alguma forma de esclarecimento. Nossa democracia se estrutura sobre a mesma classe política que a governou, sob a bandeira do regime de exceção, a pouco mais de 50 anos, e que governa o país no nível político e econômico. As questões étnicas, de classe e da marginalização então intrinsecamente ligadas no contexto brasileiro; o cárcere se insere nessa relação exatamente por servir como mecanismo de controle de classe. É através do carcerário que enxergamos o plano de controle das elites sobre aqueles já excluídos, usando do autoritarismo que perpetua-se como legado – ou mesmo enquanto estratégia, como no Estado de exceção - como forma de pulsão de autoproteção, que termina por corromper seu Estado de direito, por destruí-lo enquanto democracia. Se o sistema carcerário serve como um espelho da sociedade que o abriga, o que pinta o retrato de nosso país é a hegemonia de uma sociedade de classes, burguesa e higienista.

Nesse sentido, meu recorte me proporcionou não somente a compreensão pontual do nosso autoritarismo ou de nossa desigualdade: o que o sistema penitenciário parece propor ao olhar é uma relação direta entre o plano de manutenção de poder das elites pelo autoritarismo mascarado e a marginalização social. Nossa democracia, ao meu ver, é amplamente controlada por essa elite econômica, e é exatamente por isso que nosso Estado de direito já forma-se lesado, sob a sombra de um regime de exceção que viu somente seu encerramento formal. Se, como Adorno dizia, a democracia depende do

envolvimento amplo e direto da sociedade civil, nosso Estado de direito me parece lesado por nossa alienação política, sujeitado por mascaramentos burocráticos. Temos o cárcere como prova viva, basta lhe dirigir o olhar. A nós, aos mortos do Carandiru, ao policial que reproduz neuroticamente a tortura enquanto sintoma, aos que se aliam ao PCC dando continuidade ao ciclo de violências sofridas e também àqueles que apoiam um governo golpista: até que ponto vai a nossa democracia?

“O expediente corriqueiro – por má- fé ou mal-entendido? – de chamar de “ressentidos” aqueles que não desistiram de lutar por seus direitos e pela reparação das injustiças sofridas não passa de uma forma de desqualificar a luta política em nome de uma paz social imposta de cima para baixo. Nossa tradicional cordialidade, no sentido que Sérgio Buarque de Hollanda tomou emprestado de Ribeiro Couto, obscurece a luta de classes e desvirtua a gravidade dos conflitos desde o período colonial.” (KEHL, p.123, 2010).

Bibliografia:

ABRÃO, Paulo. *A Lei da Anistia no Brasil: as alternativas para a verdade e a justiça*. In: VVAA (Org.). **Psicologia, Violência e Direitos Humanos**. São Paulo, Conselho Regional de Psicologia, 2010, p.177-197.

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. *Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira: a terceira fase de luta pela anistia*. **Revista Anistia**, nº 7, p. 10-47, jan./jun. 2012. Disponível: <<http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=DocBNM&pesq=MUTAÇÕES+DO+CONCEITO>>

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. *Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC*. **Dossiê Crime Organizado**, São Paulo, vol. 21, n. 61, set./dez. 2007.

ADORNO, Theodor W. *Educação após Auschwitz*. In: **Educação e Emancipação**. São Paulo, Paz e Terra, 1995.

ADORNO, Theodore W. *O que significa elaborar o passado*. In: **Educação e Emancipação**. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

BARRETO, Mariana Leonesy da Silveira. *Depois das Grades: um reflexo da cultura prisional em indivíduos libertos*. **Psicologia, Ciência e Profissão**, n. 26,

p. 583-593, 2009.

CANCIAN, Renato. *Ditadura Militar: Breve história do regime militar*. In: UOL Educação. **Pedagogia e Educação**, 2008, p.3. Disponível em: <educacao.uol.com.br>

CRISTO, Alessandro. *Anistia é irrestrita e entrou na CF antes de 1988*. **Revista Consultor Jurídico**, 28 de abril de 2010, 20h45. Disponível em: <www.conjur.com.br>

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL E FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Infopen – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**, 2014. Disponível em: <<http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>>.

ENRIQUEZ, Eugène. *Psicanálise e Ciências Sociais*. **Ágora**, Rio de Janeiro, v. VIII, n. 2, p. 153-174, jul/dez 2005.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Editora Vozes Ltda, cap.III, p.256-277, 1977.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. *Walter Benjamin “Esquecer o Passado?”* In: VVAA (Org.). **Psicologia, Violência e Direitos Humanos**. São Paulo, Conselho Regional de Psicologia, 2010, p. 238-258.

GINZBURG, Jaime. *Freud e a Paz*. In: VVAA (Org.). **Psicologia, Violência e Direitos Humanos**. São Paulo, Conselho Regional de Psicologia, 2010, p. 248.

INSTITUTE FOR CRIMINAL POLICY RESEARCH; BIRKBECK - UNIVERSITY OF LONDON. **World Prison Brief Data**. Disponível em: <<http://www.prisonstudies.org/world-prison-brief-data>>. Acesso em: 01 out. 2017.

KEHL, Maria Rita. *Tortura e sintoma social*. In: TELLES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 123-132.

MACHADO, Maíra Rocha, et all. *Carandiru: violência institucional e a continuidade do massacre*. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 15, p. 304-325, 2013.

MEDEIROS, Roberto Henrique Amorim de. A pulsão de morte de Freud: Um conceito multifatorial. **Pulsional Revista de Psicanálise**, São Paulo, ano XIV, nº 142, 46-54, 2001.

OLIC, Maurício Bacic. *A casa está na mão de quem? Hierarquia e relações de poder no interior de Unidades de Internação destinadas a jovens infratores*. **Cadernos de Campo**, n.18, p. 107-125, 2009.

RODRIGUES, Ricardo C. de Carvalho. Continuidade Autoritária: as bases para o grande encarceramento. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 129, 2017, p. 349-373.

SIKKINK, Kathryn; WALLING, Carrie Booth. *The Impact of Human Rights Trials in Latin America*. **Journal of Peace Research**, vol. 44, n. 4, 2007, pp. 427–445.

SILVA, Danilo José Viana da; FARIAS, Alexandre Ronaldo da Maia de. *Tendências do processo de administração da pobreza em um governo antipobre*. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol.129, p.181 – 216, 2017.

SILVA, Fábio Lebosco. *Gigante em ruínas: um assombroso panorama do sistema carcerário nacional*. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 129, 2016, p.361-380.

SILVEIRA, Felipe Lazzari da. *Sintomas de uma democracia em crise (?): o legado autoritário e sua relação com as violações de direitos no sistema penal brasileiro*. **Canal de Ciências Criminais**, 2015. Acesso em: <canalcienciascriminais.com.br>

TELES, Janaína de Almeida. *Os trabalhos da memória: os testemunhos dos familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil*. In: VVAA (Org). **Psicologia, Violência e Direitos Humanos**. São Paulo, Conselho Regional de

Psicologia, 2010, p. 115.